2024/2906

19.11.2024

DECISÃO (UE) 2024/2906 DO CONSELHO

de 14 de novembro de 2024

relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2026, o montante anual para 2025, o montante da primeira parcela para 2025 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2027 e 2028

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 ([2]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve comunicar à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.

(2) De acordo com o procedimento previsto no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão apresenta, até 15 de outubro de 2024, uma proposta em que indica o limite máximo do montante da contribuição para 2026, o montante anual da contribuição para 2025, o montante da primeira parcela da contribuição para 2025 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais previstos das contribuições para 2027 e 2028.

(3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições nos termos do Regulamento (UE) 2018/1877 para a Comissão e para o BEI.

(4) O artigo 152.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ([3]) («Acordo de Saída») prevê que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») permaneça membro do FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores ainda em aberto. No entanto, nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, a quota-parte do Reino Unido em fundos anulados de projetos no âmbito do 11.º FED, caso esses fundos tenham sido anulados após 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito de FED anteriores, não é reutilizada.

(5) A Decisão (UE) 2023/2586 do Conselho ([4]) fixa o limite máximo do montante anual das contribuições a pagar pelas partes ao FED para 2025 em 800 000 000 EUR, no que respeita à Comissão, e em 9 000 000 EUR, no que respeita ao BEI.

(6) A fim de permitir uma rápida aplicação das medidas previstas na presente decisão, a mesma deve entrar em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

([1]) JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.
([2]) Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 (JO L 307 de 3.12.2018, p. 1).
([3]) JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.
([4]) Decisão (UE) 2023/2586 do Conselho, de 13 de novembro de 2023, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2025, o montante anual para 2024, o montante da primeira parcela para 2024, uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2026 e 2027 (JO L, 2023/2586, 15.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2586/oj).

Artigo 1.º

O limite máximo do montante anual das contribuições a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para 2026 é fixado em 700 000 000 EUR para a Comissão.

Artigo 2.º

O montante anual das contribuições a pagar pelas partes ao FED para 2025 é fixado em 809 000 000 EUR. É pago do seguinte modo:

a) Para a Comissão, 800 000 000 EUR; e

b) Para o Banco Europeu de Investimento (BEI), 9 000 000 EUR.

Artigo 3.º

O montante das contribuições a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título de primeira parcela de 2025 é fixado em 359 000 000 EUR. É pago do seguinte modo:

a) Para a Comissão, 350 000 000 EUR; e

b) Para o BEI, 9 000 000 EUR.

Artigo 4.º

Um montante de 6 300 000 EUR proveniente de fundos não autorizados ou de fundos anulados de projetos no âmbito do 9.º FED será reembolsado mediante uma redução do pagamento relativo à primeira parcela de 2025 indicada no artigo 3.º.

Artigo 5.º

A previsão indicativa e não vinculativa do montante anual previsto das contribuições para 2027 é fixada em 500 000 000 EUR para a Comissão e em 0 EUR para o BEI. A previsão indicativa e não vinculativa do montante anual previsto das contribuições para 2028 é fixada em 400 000 000 EUR para a Comissão e em 0 EUR para o BEI.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de novembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

BÓKA J.

ANEXO

1.a parcela de 2025 (EUR) a pagar à Comissão e ao BEI

ESTADOS-MEMBROS E REINO UNIDO	Chave de repartição do 9.º FED (%)	Chave de repartição do 11.º FED (%)	Comissão			BEI	Comissão + BEI
			11.º FED	Reembolso do 9.º FED	11.º FED menos reembolso do 9.º FED (%)	11.º FED	Montante total da 1.ª parcela de 2025
BÉLGICA	3,92	3,24927	11 372 445	246 960	11 125 485	292 434	11 417 919
BULGÁRIA		0,21853	764 855	0	764 855	19 668	784 523
CHÉQUIA		0,79745	2 791 075	0	2 791 075	71 771	2 862 846
DINAMARCA	2,14	1,98045	6 931 575	134 820	6 796 755	178 241	6 974 996
ALEMANHA	23,36	20,57980	72 029 300	1 471 680	70 557 620	1 852 182	72 409 802
ESTÓNIA		0,08635	302 225	0	302 225	7 772	309 997
IRLANDA	0,62	0,94006	3 290 210	39 060	3 251 150	84 605	3 335 755
GRÉCIA	1,25	1,50735	5 275 725	78 750	5 196 975	135 662	5 332 637
ESPANHA	5,84	7,93248	27 763 680	367 920	27 395 760	713 923	28 109 683
FRANÇA	24,30	17,81269	62 344 415	1 530 900	60 813 515	1 603 142	62 416 657
CROÁCIA		0,22518	788 130	0	788 130	20 266	808 396
ITÁLIA	12,54	12,53009	43 855 315	790 020	43 065 295	1 127 708	44 193 003
CHIPRE		0,11162	390 670	0	390 670	10 046	400 716
LETÓNIA		0,11612	406 420	0	406 420	10 451	416 871

ESTADOS-MEMBROS E REINO UNIDO	Chave de repartição do 9.º FED (%)	Chave de repartição do 11.º FED (%)	Comissão			BEI	Comissão + BEI
			11.º FED	Reembolso do 9.º FED	11.º FED menos reembolso do 9.º FED (%)	11.º FED	Montante total da 1.ª parcela de 2025
LITUÂNIA		0,18077	632 695	0	632 695	16 269	648 964
LUXEMBURGO	0,29	0,25509	892 815	18 270	874 545	22 958	897 503
HUNGRIA		0,61456	2 150 960	0	2 150 960	55 310	2 206 270
MALTA		0,03801	133 035	0	133 035	3 421	136 456
PAÍSES BAIXOS	5,22	4,77678	16 718 730	328 860	16 389 870	429 910	16 819 780
ÁUSTRIA	2,65	2,39757	8 391 495	166 950	8 224 545	215 781	8 440 326
POLÓNIA		2,00734	7 025 690	0	7 025 690	180 661	7 206 351
PORTUGAL	0,97	1,19679	4 188 765	61 110	4 127 655	107 711	4 235 366
ROMÉNIA		0,71815	2 513 525	0	2 513 525	64 634	2 578 159
ESLOVÉNIA		0,22452	785 820	0	785 820	20 207	806 027
ESLOVÁQUIA		0,37616	1 316 560	0	1 316 560	33 854	1 350 414
FINLÂNDIA	1,48	1,50909	5 281 815	93 240	5 188 575	135 818	5 324 393
SUÉCIA	2,73	2,93911	10 286 885	171 990	10 114 895	264 520	10 379 415
REINO UNIDO (*)	12,69	14,67862	51 375 170	799 470	50 575 700	1 321 076	51 896 776
TOTAL UE-27 E REINO UNIDO	100,00	100,00	350 000 000	6 300 000	343 700 000	9 000 000	352 700 000

(*) Nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, o Reino Unido solicitou formalmente, em março de 2023, que a Comissão reembolsasse a sua parte remanescente das reservas do 10.º e 11.º FED, por compensação com a sua contribuição pendente ao FED. Esta compensação será refletida nas respetivas instruções de pagamento.

ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2906/oj